

LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 6 DE MARÇO DE 2017

(Publicada no DOE nº 12.007, de 07 de março de 2017)

Incorpora o valor da etapa alimentação do Militar à gratificação operacional; altera o art. 55 e revoga as alíneas “o” do inciso III do art. 50 e “e” do inciso II do art. 55 da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006; acresce o art. 6º-A à Lei Complementar nº 313, de 29 de dezembro de 2015; revoga integralmente o art. 66 da Lei nº 1.236, de 12 de agosto de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A gratificação operacional de que trata o art. 55, inciso I, alínea “o”, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com os valores constantes no Anexo Único desta lei complementar, ficando nela absorvida a verba relativa à etapa alimentação.

Art. 2º Os militares que se encontrarem na inatividade na data de publicação desta Lei Complementar farão jus ao abono pecuniário de compensação no valor de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), para cada mês em que tiverem deixado de perceber a etapa de alimentação no período de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017, incluindo o décimo terceiro de 2016.

Art. 3º O art. 55 da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. ...

...

II - ...

...

e) (REVOGADO)

...

§ 1º As gratificações e adicionais constantes das alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l” e “m”; as indenizações constantes das alíneas “b” e “c”; e os auxílios/abonos constantes das alíneas “a”, “b” e “e” são definidos com as bases estabelecidas em leis específicas.”(NR)

Art. 4º O art. 65 da Lei nº 1.236, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. O valor de custeio da alimentação do policial militar encontra-se compreendido na gratificação operacional de que trata o art. 55, inciso I, alínea “o”, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006” (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 313, de 29 de dezembro de 2015, passa vigorar acrescida do art. 6º-A:

“Art. 6º-A Os militares que se encontrarem recebendo a gratificação de inatividade em 1º de março de 2017 terão direito a uma parcela da gratificação operacional, no valor de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).

Parágrafo único. A parcela de que trata o caput será absorvida pela gratificação operacional em 1º de julho de 2018, na forma do art. 6º desta Lei Complementar”

Art. 6º Aplicam-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre as normas da Lei n.º 1.236 de 26 de agosto de 1997 e suas alterações.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados a alínea “o” do inciso III do art. 50 e a alínea “e” do inciso II do art. 55 da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006; o art. 66, seu parágrafo único e respectivos incisos, da Lei nº 1.236, de 12 de agosto de 1997.

Rio Branco – Acre, 6 de março de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

“ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO OPERACIONAL

POSTO E GRADUAÇÕES	MARÇO DE 2017	JANEIRO DE 2018	JULHO DE 2018
OFICIAIS	CORONEL	R\$ 1.522,65	R\$ 2.394,30
	TENENTE CORONEL	R\$ 1.395,00	R\$ 2.139,00
	MAJOR	R\$ 1.289,69	R\$ 1.928,38
	CAPITÃO	R\$ 1.204,81	R\$ 1.758,62
	1º TENENTE	R\$ 1.136,73	R\$ 1.622,46
	2º TENENTE	R\$ 1.108,03	R\$ 1.565,06
	ASPIRANTE A OFICIAL	R\$ 987,73	R\$ 1.324,46
	ALUNO OFICIAL	R\$ 987,73	R\$ 1.324,46
PRÄÇAS	SUBTENENTE	R\$ 1.021,00	R\$ 1.391,00
	1º SARGENTO	R\$ 1.017,67	R\$ 1.384,34
	2º SARGENTO	R\$ 980,00	R\$ 1.309,00
	3º SGT PM NÍVEL B	R\$ 942,38	R\$ 1.233,76
	3º SGT PM NÍVEL A	R\$ 942,33	R\$ 1.233,66
	ALUNO SARGENTO	R\$ 889,78	R\$ 1.128,56
	CABO	R\$ 887,14	R\$ 1.123,28
	ALUNO CABO	R\$ 883,76	R\$ 1.116,52
	SOLDADO NÍVEL I E II	R\$ 876,91	R\$ 1.102,82
	ALUNO SOLDADO	R\$ 838,83	R\$ 1.026,66

(NR)